



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OuvERJ:	20240529863199 - SEPOL
Protocolo SEI:	SEI-320001/001809/2024
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou pleito sobre “ ocorrências de roubos, furtos e extravios de armas e munição em unidades da corporação desde o ano 2000”.
Resposta:	Ainda em fase singular, a entidade demandada apresentou ao requerente Termo de Classificação De Informação.
Data do Recurso à CGE:	31/07/2024 17:42
Ementa:	Pedido de acesso à informação; apresentação de Termo de Classificação de Informação pela demandada; prestação de esclarecimentos pertinentes ao cidadão pela CGE; disponibilização de e-mail para maiores informações.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Almejando a obtenção de informações de natureza pública, pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, em 29 de maio de 2024, o requerente ingressou com o pedido de acesso à informação sob o nº 20240529863199. Notemos:

Prezados, solicito um levantamento sobre ocorrências de roubos, furtos e extravios de armas e munição em unidades da corporação desde o ano 2000. A resposta deve conter os locais das ocorrências, as datas das ocorrências, uma listagem do material (armas e munição) furtado, roubado ou extraviado em cada ocorrência, se o material (ou parte) foi recuperado e se houve punição a agentes (quantos e patentes) em cada ocorrência.

1.2. Diante do pedido formulado, no âmbito da demandada, ainda em fase singular, foi apresentado despacho de mero expediente (I), bem como Termo de Classificação de Informação (anexo II), em respeito e acatamento ao art. 23 e seguintes da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao art. 25 e seguintes do Decreto 46.475/2018, onde se encontram disponibilizadas as normas atinentes à Classificação de Informações. Observemos:

Prezado Cidadão!

Informamos que sua manifestação foi classificada pela SEPOL/SSPIO- Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil, conforme os parâmetros de busca disponíveis para consulta. Vide Termo de Classificação da Informação em anexo.

Obs.: Decisão passível de recurso se interposto no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da resposta, conforme art. 21 do Decreto Estadual 46.475/2018.

Agradecemos por acessar o sistema OuvERJ.

Anexo I:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional

ATE/SSPIO

De ordem do Exmº Sr. Assessor Técnico Especial da SSPIO Dr. Robson da Costa, restitua-se à DTRANSP com o feito devidamente instruído na forma do Anexo retro juntado ao mesmo.

(Assinado eletronicamente)
Gustavo Santos **Muzitano** – Inspetor de Polícia
Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
ID 4372787-5

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Muzitano, Inspetor de Polícia**, em 16/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79046264** e o código CRC **ADEF0E2B**.

Referência: Processo nº SEI-360024/000223/2024 SEI nº 79046264

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>

Anexo II:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

SEI-360024/000223/2024

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PROTOCOLO 20240529863199	OuvERJ N°	:	Descrição do pedido: "Prezados, solicito um levantamento sobre ocorrências de roubos, furtos e extravios de armas e munição em unidades da corporação desde o ano 2000. A resposta deve conter os locais das ocorrências, as datas das ocorrências, uma listagem do material (armas e munição) furtado, roubado ou extraviado em cada ocorrência, se o material (ou parte) foi recuperado e se houve punição a agentes (quantos e patentes) em cada ocorrência."
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL		
UNIDADE CLASSIFICADORA	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL		
GRAU DE SIGILO	RESERVADO		
ASSUNTO DA INFORMAÇÃO	Solicitação de microdados sobre Procedimentos Policiais de roubos, furtos e extravios armas e unidades da corporação desde o ano 2000.		
TIPO DE DOCUMENTO CLASSIFICADO	DOCUMENTO RESERVADO em face de comprometer as atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 25, IX c/c art. 29, III e art. 30, III do Decreto Estadual nº 46.475/2018.		
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	O fornecimento de dados de Procedimentos Policiais é vedado por si só pela natureza sigilosa dos Procedimentos Policiais, e além disso, pode comprometer as atividades de inteligência, de investigação ou de		

P

	fiscalização que se encontram em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	05 ANOS
DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO	09 de julho de 2024
DATA DA CLASSIFICAÇÃO	09 de julho de 2024

SEI-360024/000223/2024-pg2

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Robson da Costa Ferreira da Silva
Delegado de Polícia –ID 2958854-5
Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Governo do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Após, inobstante ao retorno apresentado, o requeinte decidiu recorrer a primeira e, posteriormente, a segunda instância. Destarte, foram prolatadas decisões, apenas e tão somente, ratificando e referendando aquelas inicialmente prolatadas. Observemos o teor da última decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Civil, em segunda instância, na qualidade de Autoridade Máxima do Órgão Demandado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Gabinete da Secretaria de Polícia Civil

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29 DE JULHO DE 2024**

Trata-se de Recurso em 2ª instância, referente ao Pedido de Acesso à Informação nº **20240529863199**, oriundo da Ouvidoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE/CGE/RJ), através do Sistema OuvERJ, n/f do artigo 21, §2º do Decreto Estadual 46.475/2018, que atribui a competência para apreciação e julgamento dos Recursos de 2ª Instância à Autoridade máxima, Titular do órgão.

Destarte, acolho a manifestação da SSPIO de índice 79045821, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir e **INDEFIRO** o presente Recurso, por se tratarem de informações reservadas, podendo comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações, com fundamento no artigo 25, IX, art. 29, III e parágrafo 4º, e art. 30, III todos do Decreto Estadual 46.475/2018, e nos termos da Lei nº 12.527/2011, que resguarda os dados sigilosos, como aqueles que contenham informações sobre investigações da polícia, segredos de Estado, ou que coloquem em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade nacional.

MARCUS AMIM
Secretário de Estado de Polícia Civil

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Amim Fernandes, Delegado de Polícia**, em 30/07/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79827443** e o código CRC **65372E0F**.

Referência: Processo nº SEI-360024/000223/2024

SEI nº 79827443

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>

1.4. Por fim, inobstante ao retorno ajeitado, o requerente decidiu promover recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Prezados, o pedido original não versa sobre informações de "procedimentos policiais", conforme relatado no termo de classificação. O objeto do pedido são dados sobre roubos/furtos/extravios de armas de propriedade da corporação. Repito que pedidos idênticos feitos a outros órgãos de segurança com efetivo e arsenal muito maiores do que o da Sepol já foram devidamente respondidos com os dados, vide pedidos de protocolos 60143.002658/2024-39 e 08198.022794/2024-90, de conteúdo idêntico a este, feitos à PF e ao Exército Brasileiro. A Secretaria de Polícia Civil do Rio não é um órgão que goza de prerrogativas diferentes de outras forças de segurança. Os armamentos da Polícia Civil são comprados com dinheiro do contribuinte e é dever da corporação prestar informações sobre o devido uso e guarda do material — exatamente como o fazem outros órgãos de segurança brasileiros.

1.5. Diante da narrativa acima exposta é possível notar que a entidade demandada, ainda em fase singular, apresentou ao requerente Termo de Classificação de Informação onde às informações solicitadas passaram a ser classificadas com grau de sigilo reservado, com amparo nos arts. 23 e seguintes da Lei 12.527/2011 (LAI) e arts. 25 e seguintes do Decreto 46.475/2018. Lembramos que a classificação da informação em grau “reservado” é ato do gestor da informação que pode ser realizado a qualquer momento e que está OGE não tem competência legal para rever tais atos.

1.6. Notamos ainda que, mais adiante, referendadas as supramencionadas classificações pela autoridade classificadora e pelo Secretário de Estado, após ter sido alçada a demanda a primeira e a segunda instância, às novas deliberações do órgão remeteram a um entendimento de que houve

uma apreciação de possível solicitação de revisão da mencionada classificação, o que, a nosso ver, estaria caracterizando um amoldamento às determinações constantes dos arts. 33 e 35, caput, do Decreto nº 46.475/2018.

1.7. Por oportuno, considerando que esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) pode ser compreendida como uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado, cumpre-nos asseverar ser direito do cidadão à possibilidade de interposição de pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação, nos termos previstos nos arts. 34 e 35 do Decreto 46.475/2018. Nesta toada, para maiores esclarecimentos e sendo esta à vontade do interessado, colocamos a disposição o seguinte e-mail: recursolai@cge.rj.gov.br.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA

Estagiária da Coordenadoria de Recursos

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

2. RESPOSTA

Ciente e de acordo.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 07/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 07/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 07/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80130463** e o código CRC **33527157**.